



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA
PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA CAMPI I, II, III E IV**

Edital CIA Nº 26/2025

O Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA, vinculado à Reitoria, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de abertura de inscrições, visando à seleção para **convocação imediata e composição de cadastro de reserva** de estudantes apoiadores de alunos com deficiência e necessidades educativas específicas cadastrados e assistidos pelo CIA/UFPB, no prazo de **24/11/2025 a 16/01/2026**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sitio eletrônico **<http://www.ufpb.br/cia>**, bem como outras publicações decorrentes deste Edital.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente Edital, bem como: Lei nº 14.914 de 03/07/2024, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC; diretrizes do Programa de Assistência aos Estudantes com Deficiência, de acordo com a LDB nº 9.394/1996, especificamente nos artigos 58, 59 e 60, que prevê o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência nos diferentes níveis de ensino; Portaria nº 3.284/2003, que estabelece as condições básicas para a inclusão do aluno com deficiência no ensino superior; e Decreto-Lei nº 5.296/2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

**1 - DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS CADASTRADOS E ASSISTIDOS**

1.1 O Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência da Universidade Federal da Paraíba desenvolver-se-á por meio da seleção/atuação de estudantes apoiadores que assumirão atividades junto aos estudantes com deficiência cadastrados e assistidos pelo CIA, respeitando-se as peculiaridades e as necessidades educacionais de cada área de deficiência e de Necessidades Educacionais Específicas (NEE) ou outras demandas pedagógicas.

1.2 O presente edital visa **selecionar estudantes apoiadores** para acompanhar o público cadastrados e assistidos pelo CIA e para a criação de um cadastro de reserva, que poderá ser utilizado quando necessário, de acordo com a demanda apresentada junto ao CIA.

1.3 O valor máximo da bolsa ao estudante apoiador é de R\$700,00 (setecentos reais), e a carga horária máxima é de 80 horas mensais.

2 - DO CRONOGRAMA E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.1. O processo seletivo de que trata este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital CIA 20/2025	24/11/2025
Prazo para requerer impugnação do Edital	24/11 a 26/11/2025
Inscrições (Online via SIGAA)	27/11 a 04/12/2025
Confirmação das inscrições (site do CIA)	05/12/2025
1ª ETAPA – PROVA (caráter <u>ELIMINATÓRIO</u>)	
O(A) candidato(a) deverá assistir a capacitação que está gravada e disponibilizada no canal do CIA no youtube no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=uLHTilFVs94&t=62s	
Aplicação da Prova Online	09/12/2025 das 9h às 10h30
Divulgação do Resultado preliminar	10/12/2025
Período de recurso (via e-mail do CIA)	11/12 a 16/12/2025
Divulgação do Resultado das interposições de recurso (se houver)	17/12/2025
2ª ETAPA – AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (caráter <u>CLASSIFICATÓRIO</u>)	
Avaliação pela equipe de Serviço Social	18/12 a 23/12/2025
Divulgação do resultado das avaliações	24/12/2025
Período para recurso da avaliação socioeconômica - online - via SIGAA	25/12 a 30/12/2025
Análise dos recursos	05/01 a 09/01/2026
Resultado da análise dos recursos da avaliação socioeconômica	08/01/2026
RESULTADO FINAL	
Previsão de Assinatura do Termo de Compromisso junto ao Programa (SIGAA)	12/01 a 25/01/2026
Assinatura do. Termo de Associação ao estudante apoiado	Imediatamente após etapa anterior

2.2. O período de avaliação socioeconômica do Serviço Social poderá, eventualmente, ser modificado, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

3 - DOS REQUISITOS

Os alunos serão selecionados conforme as bases legais da Lei nº 14.914 de 03/07/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e classificados conforme tabela de pontuação do **APÊNDICE II**.

3.1 São requisitos para se candidatar a estudante apoiador:

- I. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação, na modalidade presencial;
- II. Ter CRA igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ser estudante do mesmo campus onde se encontra o estudante assistido indicado na sua inscrição;
- IV. Preferencialmente, ser estudante do mesmo curso (atendendo às especificidades descritas no quadro referente à demanda de cada estudante assistido) ou da mesma área do curso do estudante assistido (a convocação nesta situação ocorrerá somente quando não houver candidatos aprovados do mesmo curso do estudante que necessita de apoio e quando houver comprovação de compatibilidade das disciplinas ou das demandas a serem atendidas).
- V. Ser, **prioritariamente**, estudante com **renda per capita de até 1,0 salário mínimo** ou oriundo de **escola pública**.

3.2 O discente ativo não pode se candidatar a apoiador caso seja estudante assistido/apoiado pelo programa.

3.3 O estudante deverá ter disponibilidade, **obrigatoriamente**, de 20 horas semanais para realizar o apoio, sob risco de eliminação do processo seletivo.

3.4 No início do apoio deverá disponibilizar 4h semanais dentre as 20 horas exigidas para receber orientações específicas sobre a deficiência do aluno para o qual foi selecionado junto à Coordenação e a Equipe Multidisciplinar do CIA.

3.5 Serão considerados inaptos ao processo seletivo, tendo suas inscrições **NÃO HOMOLOGADAS**, os candidatos que não anexarem documentação completa no ato da inscrição, não preencherem a ficha de inscrição e/ou tiverem CRA inferior a 5,0 em casos de alunos das Ciências Exatas ou CRA inferior a 7,0 (sete) para alunos dos demais cursos.

3.6 Os estudantes que foram apoiadores em outros semestres e foram mal avaliados pelos estudantes que estavam sendo apoiados e/ou não entregaram o relatório final não poderão participar do novo processo de seleção, e, caso realizem a inscrição, poderão ser suspensos durante o processo a qualquer momento, ainda que tenham participado de todas as etapas.

3.7 Os alunos apoiadores também deverão manter o CRA segundo a média do centro, sob o risco de eliminação automática do processo de renovação do apoio.

4- DAS VAGAS

4.1 O presente certame disponibiliza **75 vagas** para convocação imediata, além de estar destinado à composição de cadastro de reserva para todos os campi da UFPB.

Parágrafo Único: Os alunos apoiadores aprovados neste edital serão convocados conforme a demanda dos alunos cadastrados e assistidos pelo CIA.

4.2 Cada aluno pode se candidatar apenas para uma vaga para um estudante assistido, de acordo com as especificações da tabela de estudantes com deficiência que necessitam de apoio (**ANEXO XII**).

Parágrafo Único: Os candidatos para apoiador de alunos surdos poderão ser selecionados para acompanhar somente uma disciplina, de acordo com a disponibilidade de horários. A seleção da disciplina em questão ocorrerá de acordo com as demandas da coordenação do Comitê.

4.3 Os candidatos poderão participar da formação de um Cadastro Reserva, ou seja, nos casos em que não haja pessoa com deficiência em seu curso, o estudante poderá participar do processo seletivo deste Edital. Os aprovados no Cadastro de Reserva poderão ser convocados quando algum estudante com deficiência do seu curso se inscrever para receber apoio no CIA, ficando condicionado para assumir a vaga de estudante apoiador a sua participação em entrevista e compatibilidade de horários.

4.4 O número de alunos apoiadores para cada apoiado varia de acordo com os seguintes critérios:

- I. Carga horária do aluno apoiado;
- II. Tipo de apoio prestado pelo aluno apoiador (dependendo do tipo de deficiência, o apoiado necessitará de auxílio durante todo o período que estiver na universidade, tanto em sala de aula como em atividade extraclasse dentro do território da universidade).

4.5 O aluno apoiador não pode exceder a carga horária total de 20 horas semanais, desta forma, o apoio prestado a cada estudante com deficiência, em alguns casos, é feito por mais de um apoiador quando a carga horária total é excedida.

4.6 Os alunos aprovados dentro das vagas poderão ser convocados de imediato e deverão assinar o termo de compromisso no SIGAA , bem como o termo de compromisso de associação junto ao CIA. Os apoiadores aprovados para o cadastro de reserva, **poderão ser convocados** conforme surgimento de demandas pelos alunos cadastrados e assistidos pelo CIA, segundo avaliação do caso específico pela Equipe Multidisciplinar do CIA. Também poderão ser convocados quando o assistido necessitar de uma demanda maior do que a publicada neste edital, nos casos em que o mesmo seja aprovado em algum projeto de pesquisa, extensão, por exemplo, também após análise desta Coordenação.

4.7 Caso os apoiadores sejam desligados no decorrer do programa, se não houver lista de espera, não serão convocados outros estudantes para o apoio até o próximo certame.

5- DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição dos candidatos ao auxílio que trata este edital será realizada

EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no período especificado no cronograma, item 2.1, sendo vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita pelo SIGAA.

5.2 A inscrição para o processo seletivo em questão, bem como todos os atos decorrentes deste, é isenta de taxas.

5.3 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará na eliminação do(a) candidato(a) no certame, em qualquer etapa que se encontre. A avaliação social feita pela PRAPE/COAPE (2ª Etapa) é INDISPENSÁVEL, mesmo para alunos que já participaram de seleções anteriores.

5.4 A publicação das inscrições deferidas será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do site do CIA, sendo de responsabilidade de cada candidato(a) acompanhar.

6 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 26/2025

- a. O cadastro único permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.
- b. Para se cadastrar, acesse **o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar processo seletivo 26/2025** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Situação Socioeconômica

- a. Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b. Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

- c. A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d. Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 3: Solicitar a inscrição no AUXÍLIO APOIADOR CIA

- a. Essa operação permite ao estudante inscrever-se para o auxílio apoiador.
- b. Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo Seletivo 26/2025.**
- c. O estudante deverá, então, escolher o **AUXÍLIO APOIADOR CIA** e seguir os passos seguintes da solicitação.

PASSO 4: Anexar os Documentos Digitalizados

- a. Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos com a documentação exigida neste Edital.
- b. Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.
- c. A documentação deve ser digitalizada, **exclusivamente** em formato pdf, jpeg ou png.
- d. Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

6.2 Para **MODIFICAR**, até o término das inscrições, e **ACOMPANHAR** a inscrição, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa Auxílio**, selecionar **processo seletivo 26/2025**, clicar no ícone destinado para “**alterar bolsa auxílio**”

6.3 Ao finalizar ou alterar a inscrição, o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos** quanto à regularidade da inscrição.

6.4 O candidato que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha, anexando *print* ou vídeo da tela com o erro, para o e-mail cia@reitoria.ufpb.br, somente durante o período de inscrição conforme cronograma (Item 2.1).

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para inscrição, o estudante deverá digitalizar e enviar os SEUS documentos de identificação pessoal e renda e do NÚCLEO FAMILIAR que resida no mesmo domicílio, conforme **APÊNDICE I**, bem como as declarações constantes no **ANEXO II a IX** deste edital.

Parágrafo Único: Entende-se por NÚCLEO FAMILIAR para fins da avaliação socioeconômica, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

7.2 Serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis). Os estudantes que declararam independência econômica estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

7.3 Na situação de rompimento de vínculo familiar, a comprovação será realizada através de Documentação, relato do estudante no formulário do SIGAA e entrevista, caso o profissional de Serviço Social julgue necessário.

8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo se dará em 2 (duas) etapas, sendo a **primeira eliminatória (prova)**, e a **segunda classificatória (Análise da vulnerabilidade socioeconômica)**.

9 - 1^a ETAPA - DA PROVA – *Eliminatória*

9.1 A prova é de caráter obrigatório e eliminatório.

9.2 Fica estabelecida a nota 7,0 (sete vírgula zero), como nota mínima para aprovação nesta etapa.

9.3 O referencial bibliográfico da prova escrita consta no **ANEXO I** deste edital, além da capacitação, cujo link de acesso consta no cronograma deste edital.

9.4 A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas.

9.5 A aplicação da prova será na modalidade remota e terá **duração máxima de 1h30** (uma hora e trinta minutos), com início às **09 horas**.

9.6 Os candidatos deverão estar presentes na sala virtual com pelo menos **30 minutos de antecedência**, munidos de documento oficial de identificação com foto: cédula de identidade (RG) com foto atual, ou carteira de identidade nacional (CIN), ou carteira de trabalho com foto, ou carteira profissional, ou passaporte, ou carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação (CNH) emitida por órgão competente. **Não poderão fazer a prova os candidatos que não apresentarem documento de identificação.**

9.7 O link da prova será enviado por e-mail aos candidatos após a publicação da confirmação das inscrições.

10 - 2ª ETAPA - DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA - *Classificatória*

10.1 A avaliação social possui caráter classificatório, e será pontuada de acordo com o **Apêndice II**.

10.2 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais da COAPE/PRAPE e do CIA/UFPB.

10.3 A avaliação socioeconômica verificará se foi anexada toda documentação exigida no **Apêndice I** deste Edital e se está legível. A avaliação da documentação anexada no ato da inscrição será analisada em consonância com as informações prestadas no Cadastro Único com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante e classificá-lo segundo as pontuações do **Apêndice II**. A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará no indeferimento da inscrição.

10.4 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

10.4.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará indeferimento da solicitação.

10.5 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade constantes no Apêndice II deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação correspondente a cada indicador, e após, será calculado o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, de acordo com a fórmula:

$$\text{IVS} = \frac{20xRF + 15xPE + 15xAVS + 15xAE + 5xPG + 5xFR + 5xCF + 5xVF + 3xST + 3xCA + 3xDF + 2xBS + 2xTE + 2xFA}{100}$$

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita

PE - Procedência Escolar - Ensino Médio AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social AE

- Inscrição Deferida para Apoio Emergencial

PG - Estudante Cursando Primeira Graduação

FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar CF

- Composição Familiar

VF - Vínculo Familiar

ST - Situação Territorial do Domicílio Familiar

CA - Condições de Acesso à UFPB

DF - Regime de Ocupação do Domicílio Familiar

BS - Benefícios Socioassistenciais

TE - Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica

FA - Fator Distributivo de Auxílios

10.6 Os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade dispostos no Apêndice II, consideram variáveis que se manifestam no núcleo familiar do estudante.

10.7 A ausência dos documentos comprobatórios dos indicadores de SITUAÇÃO TERRITORIAL (ST), REGIME DO DOMICÍLIO (DF), BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL (BS), TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TE) e COMPOSIÇÃO FAMILIAR (CF), sendo este último com relação à documentação comprobatória de estudante gestante e pessoa com deficiência ou doença crônica, não implica em indeferimento da inscrição, mas tais indicadores somente serão pontuados com documentação comprobatória anexada ao SIGAA.

10.8 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo.

10.9 Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo dessa renda:

- a. auxílios para alimentação e transporte;
- b. diárias e reembolsos de despesas;
- c. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

10.10 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- b. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- c. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- d. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- e. demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.1 Serão classificados, prioritariamente, discentes com **renda per capita de até 1,0 salário mínimo** ou oriundos de **escola pública**.

11.2 A classificação final será por ordem decrescente da média final, respeitada a prioridade das vagas para os discentes com **renda per capita de até 1,0 salário mínimo** ou oriundos de **escola pública**.

11.3 A nota final (NF) será obtida a partir da média das notas da prova (P) e da avaliação socioeconômica (A).

$$NF = (A + P)/2$$

11.4 Caso ocorra empate entre os candidatos, os critérios de desempate utilizados serão os seguintes, nesta ordem:

- I. Ter o maior CRA
- II. Maior nota na Avaliação Social
- III. Maior nota na Prova Escrita
- IV. Maior idade (Data de nascimento)

12 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados de todas as etapas deste Processo Seletivo serão divulgados no site do CIA (<http://www.ufpb.br/cia>), conforme cronograma especificado no item 2.1 deste edital.

12.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação no processo seletivo e cancelamento da bolsa.

12.3 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes **STATUS** de bolsa-auxílio no SIGAA:

EM ANÁLISE: Solicitação em fase de análise.

INSCRIÇÃO HOMOLOGADA: Discente aprovado na 1^a Etapa de seleção do Edital (Prova)

INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA: Discente não aprovado na 1^a Etapa de Seleção do Edital (Prova)

EM FASE DE DEFERIMENTO: Discente concluiu a 2^a Etapa de seleção do Edital. Aguardando classificação final.

DEFERIDA: Discente classificado para as vagas, apto à assinatura de Termo de Compromisso.

DEFERIDA E CONTEMPLADA: Discente cumpriu as exigências do edital e passará à condição de aluno apoiador.

INDEFERIDA: Discente não cumpriu as exigências do edital.

12.4 Os candidatos poderão recorrer da nota da prova, conforme prazo previsto no cronograma (item 2.1) deste edital.

12.5 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da nota obtida, e deverá ser devidamente fundamentado.

12.6 Os candidatos que tiverem sua solicitação INDEFERIDA, na avaliação socioeconômica, terão um prazo - conforme o cronograma (item 2.1) deste edital - a partir do dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

a. Os recursos terão como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica feita pelo/a assistente social e/ou avaliação de conhecimento elaborada pela equipe do CIA. Todas as etapas de recursos deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma (item 2.1) do presente Edital.

b. Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa- Auxílio, selecionar **processo seletivo 26/2025**, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso–Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.

13 - DO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA APOIADORES

13.1 O Curso de formação continuada para apoiadores é de **participação obrigatória** para os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção para aluno apoiador. Tem carga horária mínima de 04h mensais, a ser desenvolvido através de atividades síncronas e assíncronas.

13.2 Será realizado pelo GT de Acessibilidade Pedagógica, coordenado pela Professora Dra. Adenize Queiroz de Farias do Centro de Educação - CE/UFPB.

13.3 As orientações gerais e cronogramas de participação no curso serão divulgados pelo CIA, através de sua página na internet (<https://www.ufpb.br/cia>).

13.4 A não participação no curso de formação continuada implicará no desconto da bolsa e possível desligamento do aluno apoiador do programa.

14 - DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os estudantes aprovados e classificados no processo de seleção deverão assinar o Termo de Compromisso do Estudante Apoiador, pelo SIGAA, no período definido no cronograma (item 2.1) deste edital.

14.2 Além do Termo de compromisso, a ser assinado no SIGAA, o aluno apoiador aprovado assinará um termo de associação ao estudante apoiado, enviado pelo CIA, e deverá comparecer à entrevista de orientação na data e horário informado.

14.3 Os estudantes que não assinarem o Termo de compromisso e o Termo de Associação ao estudante apoiado nas datas previstas, e que não participarem da entrevista de orientação e curso formativo continuado, poderão ser automaticamente desclassificados e não poderão exercer as atividades para as quais foram selecionados, bem como receber as respectivas bolsas.

14.4 O exercício das atividades de apoiador terá início imediatamente após a assinatura do Termo de Associação ao estudante apoiado e terminará com o calendário acadêmico 2025.2. Caso o estudante assistido/apoiado tenha necessidade de realizar exames finais para além desta data, o estudante apoiador deverá permanecer disponível. O Termo de Associação ao Estudante Apoiado poderá ser renovado, conforme entrega semestral dos relatórios de atividades do apoiador e apoiado, e com supervisão do CIA.

14.5 O pagamento da bolsa será proporcional à carga horária de apoio prestado, tendo como teto 80 horas mensais. Poderão ser justificadas as ausências mediante apresentação de atestado de doença e em casos de feriados e/ou paralisações. O atestado médico deve ser entregue juntamente com a frequência do aluno apoiador. Nos casos não justificados, será realizado o desconto proporcional às horas faltadas. A carga horária deverá ser prestada, preferencialmente, em 20h semanais e 4h diárias como consta na tabela abaixo.

PERÍODO	HORAS APOIADAS
DIA	4 h
SEMANA	20 h
MÊS	80 h

14.6 A carga horária poderá ser flexibilizada, com autorização do CIA, desde que devidamente comprovada a necessidade pedagógica do aluno apoiado, e devidamente acordada com o aluno apoiador.

14.7 O cálculo para pagamento da carga horária é feito considerando um mês padrão com 04 (quatro semanas), obedecendo-se à seguinte fórmula: **SOMA DA CARGA HORÁRIA MENSAL DIVIDIDO POR QUATRO = CARGA HORÁRIA SEMANAL** (Exemplo: 80 horas mensais/4 semanas = 20h semanais, totalizando R\$ 700,00). Portanto, a proporcionalidade da bolsa, em relação à carga horária de apoio, será:

- 17h - 20h semanais: receberá R\$ 700,00 da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 13h - 16h semanais: receberá R\$ 600,00 da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 09h - 12h semanais: receberá R\$ 450,00 da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 05h - 08h semanais: receberá R\$ 300,00 da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.
- 03h - 04h semanais, receberá R\$ 150,00 da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.

Parágrafo Único: NÃO será pago, em hipótese alguma, independente da quantidade de horas de apoio, valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

14.8 A carga horária mínima de apoio semanal é de 3h em casos excepcionais, Em casos de recorrência desta carga horária, a equipe multiprofissional do CIA fará uma reavaliação da necessidade do apoio, podendo interrompê-lo a qualquer momento.

14.9 Caso haja fração da hora na carga horária mensal de apoio prestado, se acima de 30 minutos, será considerada a hora cheia posterior.

14.10 Não será admitida a acumulação da bolsa do aluno apoiador com qualquer outra espécie de bolsa acadêmica fornecido pela Universidade Federal da Paraíba.

14.11 Nas situações em que os alunos apoiados surdos possuírem um apoiador para cada disciplina, **de acordo com a demanda do aluno**, a carga horária poderá ser preenchida com transcrição das aulas, que serão contabilizadas na frequência mensal.

14.12 Nenhum aluno está dispensado de entregar a frequência devidamente comprovada, computada e assinada pelo professor/ aluno apoiado.

14.13 O Termo de Associação ao estudante apoiado poderá ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio do CIA, a depender da conjuntura orçamentária governamental em 2025 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

14.14 O aluno apoiador é responsável pelos dados dos seus documentos bancários, podendo acarretar o não recebimento da bolsa, caso esses dados estejam incorretos ou não sejam atualizados quando alterados.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO APOIADOR

15.1 O aluno apoiador deverá preencher a ficha de frequência, relatando as atividades realizadas diariamente, como também recolhendo a assinatura do aluno apoiado e assinatura do professor (em atividades realizadas na presença do professor) **OBRIGATORIAMENTE AO FINAL DE CADA ATIVIDADE.**

Parágrafo Único: Não serão aceitas frequências entregues sem assinaturas do professor e/ou do aluno apoiado. Salvo nos casos das atividades extra sala e/ou situações de pandemia/catástrofes que coloque a sociedade em trabalho home office. Nesses casos, apenas a assinatura do apoiado comprova a atividade realizada.

15.2 É dever do aluno apoiador entregar sua frequência mensalmente e, **impreterivelmente**, a partir do dia 12 ao 15 (quinze) do mês seguinte, de forma online (Google forms) junto ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade, **ou no dia útil anterior** ao dia 15, no caso deste cair em fins de semana ou feriados. Em caso de atrasos, o CIA não se responsabiliza mesmo com preenchimento de justificativa.

15.3 Ao final do semestre letivo, o CIA enviará um questionário ao aluno apoiador que deverá preencher como relatório das atividades realizadas, sob pena de não poder renovar seu Termo de Associação ao estudante apoiado no semestre seguinte.

15.4 Também é dever do aluno apoiador comparecer à convocatória do CIA para fiscalização periódica das atividades desenvolvidas, sob pena de desligamento do programa caso não compareça ao final de 2 (DUAS) convocatórias seguidas sem justificativa.

16 - DA PERMANÊNCIA COMO ALUNO APOIADOR

16.1 O estudante apoiador será automaticamente desvinculado do Programa e a bolsa será imediatamente suspensa (sem nenhum ônus financeiro para o CIA) nas seguintes situações:

- I. Caso o estudante apoiado deixe de frequentar as aulas nas quais está sendo assistido, deve comunicar ao CIA para que seja realizado o desligamento entre as partes, seja por motivo de trancamento oficial, desistência ou ainda quando este tenha 3 faltas (consecutivas ou não);
- II. Se comprovado que o estudante apoiador não esteja desempenhando as funções para as quais foi designado de forma satisfatória;
- III. Quando o estudante apoiador exceder o limite de 3 faltas durante o período acadêmico (sejam essas faltas consecutivas ou não).

16.2 Nas situações elencadas no **item 16.1**, a bolsa será imediatamente suspensa e o dinheiro deverá ser reembolsado através de pagamento de GRU para a União;

16.3 Caso o estudante apoiador necessite se ausentar do exercício de suas funções, deverá entrar em contato imediato com o CIA que, por sua vez, designará um outro aluno para exercer tais atividades.

16.4 O estudante apoiador não tem permissão para assistir ou gravar as aulas quando o estudante que apoia não estiver presente em sala. Caso o aluno apoiado esteja impossibilitado de frequentar as aulas, o aluno apoiador deve apresentar ao CIA um

resumo das atividades de apoio desenvolvidas junto ao aluno apoiado.

16.5 O estudante apoiador que realizar suas funções em sala de aula deve, no primeiro dia de apoio, se apresentar ao docente responsável pela disciplina e ao restante da turma esclarecendo quais são suas funções e se identificando como parte integrante do Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência que é vinculado ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB (Órgão que responde diretamente à Reitoria).

16.6 O aluno apoiador deverá manter seu cadastro atualizado no CIA, sob pena de não poder mais renovar seu contrato no programa.

16.7 Caso o estudante apoiador, por qualquer motivo, necessite se desvincular do Programa deve comunicar, por escrito, imediatamente à Coordenação do Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

17.2 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa, sem prévio aviso.

17.3 O CIA desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, através do site www.ufpb.br/cia e do SIGAA, as etapas e os comunicados do CIA quanto ao processo seletivo.

17.4 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer cidadão, em até 5 (dias) a partir da sua publicação.

17.5 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão organizadora deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da impugnação.

17.6 Este edital possui validade de um semestre, podendo ser renovado de acordo com a demanda do CIA. O processo de renovação de bolsa fica a critério do CIA de modo que pode haver renovação ou novo processo seletivo para a vaga. Não existe obrigatoriedade de renovação do Termo de Associação ao estudante apoiado.

17.7 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pela Comissão organizadora deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**APÊNDICE I
DOCUMENTAÇÃO**

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O(A) ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES
⇒ RG (frente e verso) ou CNH (completa);
⇒ CPF;
⇒ Certidão de óbito dos pais, quando houver;
⇒ RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos;
DOCUMENTAÇÃO GERAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES
⇒ Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).
⇒ Comprovante de residência da cidade de procedência atualizado;
⇒ Se o nucleo familiar do estudante residir em imóvel cedido ou alugado , devera ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO IV);
⇒ Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural , deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
⇒ Se o núcleo familiar do(a) estudante for contemplado com a tarifa social de energia elétrica , é necessário anexar a fatura de energia que conste esta informação ou outro documento que comprove essa condição. O comprovante deve estar em nome do estudante ou de alguém do seu núcleo familiar
⇒ Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em imóvel financiado , apresentar contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome de membro do núcleo familiar.
⇒ Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em comunidade indígena ou quilombola , deverá anexar a DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDIGENA) (ANEXO V)
⇒ Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em assentamento ou em imóvel de ocupação , apresentar DECLARAÇÃO QUE RESIDE EM IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU DE OCUPAÇÃO (ANEXO VI)
⇒ Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em Unidade de Acolhimento Institucional , apresentar declaração emitida por este serviço
⇒ Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em situação de rua , apresentar declaração do serviço de abordagem social/ Centro POP ou serviço similar da Política de Assistência Social
⇒ Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física : declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023.
⇒ Comprovante de recebimento de Bolsa Família/Auxílio Brasil : inserir extrato bancário atualizado em que conste nome do auxílio e do beneficiário.
⇒ Comprovação de pessoa com deficiência na família : inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.
⇒ Comprovação de pessoa com doença crônica na família : inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/ . □ Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.
DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO ESTUDANTE:
⇒ Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
⇒ Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;

⇒ Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar a declaração de independência econômica (ANEXO VII).

⇒ Estudantes gestantes deverão apresentar o cartão do pré-natal ou outro documento para comprovação

DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE RENDA DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:
APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR
(CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

⇒ TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- Último contracheque com valor bruto mensal (I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso).
- Trabalhadores(as) em cumprimento de aviso prévio, além do último contracheque, devem apresentar documento de rescisão de contrato, que informe o cumprimento do aviso prévio, ou documento similar.

⇒ PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:
• Declaração de não exercício de atividade remunerada constante no ANEXO VIII deste edital.

⇒ TRABALHADORES RURAIS OU PESCADOR ARTESANAL:

- Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural ou de pescadores informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU
- Declaração devidamente preenchida do ANEXO VIII deste edital

⇒ BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E BPC IDOSO/PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- Último comprovante do benefício previdenciário ou assistencial emitido pelo INSS, que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.
- O aposentado/pensionista que exerce alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
- Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)

⇒ PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- Declaração assinada pela pessoa que fornece a pensão alimentícia (ANEXO IX)

⇒ RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:

- Declaração assinada pela pessoa que fornece o auxílio financeiro (ANEXO IX).

⇒ TRABALHADORES(AS) INFORMAIS

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO VIII deste edital.

⇒ PROFISSIONAIS LIBERAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PRODUTOR RURAL

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO VIII deste edital

⇒ FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDEMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

- Declaração devidamente preenchida do ANEXO VIII deste edital.

*Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteite deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE –PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

APÊNDICE II TABELA DE PONTUAÇÃO

Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda Bruta Familiar Per Capita (RF)	menor que 1/4 do salário mínimo vigente	20%	12
	de 1/4 ate < 1/5 do salário mínimo vigente		14
	de 1/5 ate < 1/2 do salário mínimo vigente		16
	de 1/2 ate < 2/3 do salário mínimo vigente		18
	de 2/3 ate < 1 salário mínimo vigente		24
Procedência Escolar - Ensino Médio(PE) ¹	todo em escola pública	15%	15
	maior parte em escola pública		18
	todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica		20
	maior parte em escola particular		24
	todo em escola particular		27
Agravantes De Vulnerabilidade Social (AVS) ²	01 agravante	15%	14
	02 agravantes		16
	03 agravantes		18
	mais de 03 agravantes		21
Inscrição Permanente para Apoio Emergencial (AE) ³	SIM	15%	15
	NÃO		20
Estudante Cursando Primeira Graduação (PG)	SIM	5%	15
	NÃO		20
Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar (FR)	de terceiros ou do benefício do Bolsa Família)	5%	12
	Agricultura de subsistência		15
	Agricultura familiar / trabalhador rural / pescador artesanal		19
	trabalhador informal / pensão alimentícia		21
	Trabalhador intermitente / Pessoa em cumprimento de Aviso prévio ou em recebimento de seguro-desemprego / Jovem Aprendiz / Estagiário / Bolsista pós-graduação		24
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)		24
	microempreendedores (MEI) / produtor rural / profissionais liberais		25
	Pessoa com vínculo formal de trabalho / aposentado, pensionista, demais benefícios previdenciários		30
	Renúncia proveniente de aluguel de imóveis ou alienações		27

¹Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

²Entende-se como agravantes sociais indicadores de extrema vulnerabilidade e risco social, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão. A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do(a) estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumento interno e exclusivo do Serviço Social.

³Apoio emergencial ao estudante objeto do Edital 03/2022 - COAPE/ PRAPE/UFPB

⁴ Entende-se como agricultura de subsistência a produção agrícola apenas para consumo familiar.

⁵ Entende-se como agricultura familiar a pequena produção agrícola, desenvolvida em pequena área, por uma família ou grupo de famílias. Parte da colheita dos produtos é vendida no comércio local, gerando uma renda familiar proveniente dessa atividade.

⁶Entende-se como trabalho informal, o trabalho executado sem proteção e garantias previdenciárias, engloba, portanto, empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada, empregados domésticos sem carteira de trabalho assinada, trabalhador por conta própria sem registro de conselho de classe ou entidade representativa, de MEI ou CNPJ.

⁷ Entende-se como produtor rural a pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/ agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos (SEBRAE).

⁸Entende-se como profissionais liberais, trabalhadores, que podem exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica

ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos. O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS).

Composição Familiar (CF) ⁹	Estudante provedor ¹⁰	5%	02
	Crianças ou adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos)		04
	Idosos (a partir de 60 anos sem renda)		06
	Estudante gestante/mae com filhos dependentes		08
	Pessoa com deficiência ou com doença crônica/grave na família		10
Vínculo Familiar (VF)	VÍNCULO FAMILIAR ROMPIDO	5%	10
	VÍNCULO FAMILIAR INTACTO		
Situação Territorial do Domicílio Familiar (ST)	Zona Urbana	3%	00
	Zona Rural		10
Condições de Acesso à UFPB (CA)	Transporte particular / táxi / transporte por aplicativo (como uber, 99 e outros)	3%	00
	Transporte intermunicipal disponibilizado pela prefeitura do município em que reside / carona	02	
	Transporte intermunicipal custeado pelo estudante	06	
	Propria		00
	Cedida		02
Regime de Ocupação do Domicílio Familiar (DF)	Financiada	3%	04
	Acessar imóvel proveniente de reforma agrária / comunidade indígena ou quilombola	08	
	Domicílio em imóvel de ocupação		10
	Família beneficiária do BPC		05
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Não	2%	00
	Sim		10
Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica (TE)	Não	2%	00
	Sim		10
Fator Distributivo de Auxílios (FA)	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador CIA.	2%	10
	É assistido com um auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.	05	
	exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.		00

O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no Apêndice II) correspondente do indicador, e será obtido através da fórmula:

$$\frac{20 + 15 + 15 + 15 + 5 + 5 + 5 + 5 + 3 + 3 + 3 + 2 + 2 + 2}{100} =$$

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita PE - Procedência Escolar - Ensino Médio AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial PG - Estudante Cursando Primeira Graduação FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar CF - Composição Familiar	VF - Vínculo Familiar ST - Situação Territorial do Domicílio Familiar CA - Condições de Acesso à UFPB DF - Regime de Ocupação do Domicílio Familiar BS - Benefícios Socioassistenciais TE - Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica FA - Fator Distributivo de Auxílios
--	--

⁹Na composição familiar serão consideradas as condições identificadas no núcleo familiar do(a) estudante, não o número de componentes familiares que têm determinada condição.

¹⁰Entende-se como estudante provedor aquele cuja renda é a única fonte de provimento próprio (no caso de estudante economicamente independente) ou de todos os componentes do núcleo familiar.

¹¹Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteite deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave

¹²Entende-se por **fragilidade ou rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se fragilidade ou ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoa com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

¹³ Somente será considerado esse indicador quando o comprovante de residência do núcleo familiar do(a) estudante apresentar a informação que o endereço fica localizado na zona rural.

¹⁴ O assentamento de reforma agrária é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo Incra em um imóvel rural. Cada uma dessas unidades, chamada de parcelas ou lotes, é destinada a uma família de agricultor ou trabalhador rural sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural (INCRA).

¹⁵Entende-se por imóvel de ocupação a utilização de propriedade imobiliária, irregular ou abandonada, com finalidade de moradia por um indivíduo ou família, que não tem teto ou condições financeiras de custear despesas com moradia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE –PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

ANEXO I REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

1. CARTILHA DO APOIADOR – Disponível no site do CIA
 - www.ufpb.br/cia - aba de Manuais

- 2.LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015
 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

3. Lei do Autismo nº 12.764/2012
 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

- 4.Decreto nº 3.298/99 que define quem é a pessoa com deficiência
 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm

5. Toda a Página do CIA e seus documentos publicados
 - www.ufpb.br/cia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS**

Eu, _____ estudante do
Curso _____ de _____
do Centro _____, matrícula nº _____
, declaro ao COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE da UFPB que NÃO
acumulo bolsa acadêmica nesta instituição (PIBIC, PIBID, PROBEX, MONITORIAS
e semelhantes a estas).

_____, de _____ de 2025.

**Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)**

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO OU ALUGADO

Eu, (proprietário(a) do imóvel), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que

CEDI

ALUGUEI

o imóvel sito na Rua/Av. _____,

_____, bairro _____, na cidade de _____, para o _____ e RG nº _____, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

(Assinatura do proprietário do imóvel, cujo nome consta no comprovante de residência que será anexado)(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)**

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____
e RG nº _____, órgão emissor _____, residente
e domiciliado na _____, nº _____
, bairro _____, cidade _____, estado _____
, declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que resido em:
 comunidade Indígena
 comunidade quilombola
situada
na cidade/município de _____ desde a data de _____.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE – CIA**

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU OCUPAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____
e RG nº _____, órgão emissor _____, residente
e domiciliado na _____, nº _____

bairro _____, cidade _____, estado _____

, declaro para os devidos fins de direito que resido em imóvel de:

assentamento

ocupação

situado, na cidade/município de _____ desde a
data de _____.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, domiciliado na _____, bairro _____, cidade , estado _____, declaro ser economicamente independente, custeando **todas** as minhas despesas, inclusive moradia, com renda própria bruta no valor mensal de R\$ há pelo menos_(especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade _____ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas).

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE -PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL OU AUSÊNCIA DE RENDA**
(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____
e RG nº _____, órgão emissor _____, residente
e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

NÃO exerce atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de: _____.
Exerço agricultura de subsistência , possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de hectares, e que os produtos plantados e colhidos são exclusivos para consumo familiar .
Sobrevivo da agricultura familiar , possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada _____ de hectares, e renda mensal média de R\$ _____, proveniente da comercialização dos produtos .
Trabalho na área rural , em propriedade de terceiros, sem vínculo empregatício, com renda média mensal de R\$ _____.
Sou pescador artesanal , com renda mensal média de R\$ _____.
Sou trabalhador(a) informal , desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
Sou profissional liberal desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
Sou microempreendedor individual – MEI desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
Sou produtor rural desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.
Recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$ _____, referente a um imóvel/propriedade localizado(a) em _____, nº _____, bairro _____, cidade/município _____, estado _____.
Recebo mensalmente rendimentos provenientes de arrendamento no valor de R\$ _____, referente a um imóvel/propriedade localizado(a) _____, nº _____, bairro _____, cidade/município _____, estado _____.

_____, de _____ de 2025.

**Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)**

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO DE TERCEIRO
(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu, _____ (pessoa de quem você
recebe a pensão ou o auxílio), portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____

, órgão _____ emissor _____, residente _____ e domiciliado na
_____ nº _____, bairro _____
, cidade _____, estado _____

, declaro, para os devidos fins, que:

Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situação

<input type="checkbox"/> Transfiro, à título de PENSÃO ALIMENTÍCIA , para _____ (<i>nome da pessoa que recebe a pensão</i>), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.
<input type="checkbox"/> Transfiro, à título de AJUDA/AUXÍLIO FINANCEIRO , para _____ (<i>nome da pessoa que recebe o auxílio</i>), totalizando mensalmente o valor de R\$ _____.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
(Assinatura da pessoa que paga a pensão ou a ajuda/auxílio financeiro)

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS DE RECURSOS PNAES NA
GRADUAÇÃO CONCLUÍDA**

Eu, _____, RG nº _____ inscrito(a) sob CPF _____
declaro, para fins de solicitação dos Auxílios da Assistência
Estudantil da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que **não recebi** bolsas e/ou auxílios financeiros de
recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) em graduação concluída
anteriormente.

_____, de _____ 2025

Assinatura do(a) declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
-PRAPE COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CIA**

ANEXO X

DA ESPECIFICIDADE DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Para cada área de deficiência o estudante apoiador assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade, e estas funções poderão ser ajustadas e reavaliadas periodicamente, a partir da solicitação do estudante, do próprio apoiador, ou ainda por interesse do Comitê de Inclusão e Acessibilidade

DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICO-MOTORA

- I. Considera-se estudante com deficiência físico-motora aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tripesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;
- II. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- III. O estudante apoiador é o responsável direto pela locomoção do estudante apoiado no campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFPB, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.
- IV. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico-motora estiver envolvido.

DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- I. Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.
- II. É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-las nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- III. No caso de estudantes que apresentam surdez, o estudante apoiador poderá atuar numa única disciplina dentre as demais que o estudante com deficiência auditiva estiver matriculado, conforme demanda apresentada pelo atestado de matrícula e avaliação do CIA;
- IV. Após a seleção, a coordenação do CIA definirá em qual disciplina o estudante apoiador atuará, levando em consideração a compatibilidade horários, devendo este nela permanecer durante todo o semestre letivo;
- V. O estudante apoiador deve estar presente em todas as aulas e atividades extras agendadas pelo professor da disciplina;
- VI. Caberá ao estudante apoiador gravar e transcrever todo o conteúdo relativo à disciplina para o estudante com deficiência auditiva, entregando as transcrições em até 2 (dois) dias após a aula ocorrida, em material impresso ou por e-mail.
- VII. Os apoiadores de alunos com deficiência auditiva poderão contabilizar sua carga horária com a transcrição das aulas, entretanto, deverão especificar esta atividade na sua frequência com a respectiva assinatura do aluno apoiado

DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL

- I. Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004.
- II. É função do estudante apoiador junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- III. É função do estudante apoiador de estudantes com deficiência visual, atuar como

mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;

IV. É função do estudante apoiador de alunos com deficiência visual: ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividade acadêmicas;

V. Compete ao aluno apoiador solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braile ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá procurar o apoio do NEDESP (Núcleo de Educação Especial que se localiza no Centro de Educação, bloco de Psicopedagogia) ou do Setor Braile da Biblioteca Central (que se localiza no 1ºAndar);

VI. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a audiodescrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

VII. Em casos de alunos(as) cegos(as) matriculados nos cursos de licenciatura plena e têm por obrigação cursarem a disciplina de Libras, o estudante apoiador deverá ter, preferencialmente, cursado esta disciplina em específico, uma vez que se trata de uma aula gesto-visual que necessitará da intervenção/descrição dos sinais produzidos pelo professor em aula.

DO APOIO AO ESTUDANTE COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)

I. Considera-se estudante com TDAH aquele que apresenta comportamento de desatenção, inquietude e impulsividade, em pelo menos três contextos diferentes (casa, creche, escola, etc.). O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria (DSM IV) subdivide o TDAH em três tipos: 1.TDAH com predomínio de sintomas de desatenção; 2.TDAH com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade e; 3.TDAH combinado.

II. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

III. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com

TD AH e com outras demandas pedagógicas estiver matriculado.

IV. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.

DO APOIO AOS ESTUDANTES COM OUTRAS DEMANDAS PEDAGÓGICAS

I. Considera-se estudante com outras demandas pedagógicas aquele que apresenta: Limitações no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, interferindo nas habilidades práticas, sociais e de conceitos; e/ou aspectos cognitivos; assim como "Alteração em uma das unidades funcionais, caracterizado como déficit na aquisição, no armazenamento ou na recuperação das informações, bem como por um comprometimento no planejamento ou na execução de uma determinada operação" (MAKISHIMA; ZAMPRONI, [s. d.]). Ex: Dislexia, disgrafia, discalculia etc. Incluem-se nessa categoria pessoas com Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento.

II. Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader- Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).

III. As pessoas com transtornos globais do desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Psicose Infantil conforme específica a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008).

IV. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta e indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

V. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme necessidade do apoiado, nas quais o estudante com outras demandas pedagógicas esteja matriculado.

VI. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.

DO APOIO AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO MENTAL

- I. Consideram-se estudantes com transtorno mental os que possuem alterações do funcionamento da mente que venham a prejudicar o desempenho da pessoa em suas atividades diárias e nos seus relacionamentos interpessoais. É possível que o indivíduo com transtorno mental apresenta dificuldades na relação com familiares, colegas de turma, amigos em geral, docentes, entre outros.
- II. Em certos casos, existe alteração na compreensão de si, dos outros, e das atividades externas a ele. O transtorno mental possibilita, às vezes, que o indivíduo perca sua capacidade de autocrítica e sua tolerância aos problemas.
- III. É função do estudante apoiador de pessoas com transtorno mental, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.